



**Deliberação nº 399/2025/CFP**  
**Interpretação dos Critérios para a Promoção por Antiguidade**  
**de Pessoal das Carreiras do Regime Geral da Administração Pública**

Considerando o Regime de Promoção por Antiguidade de Pessoal das Carreiras do Regime Geral da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nr. 46/2024, de 23 de dezembro;

Considerando que a promoção depende da aplicação de um sistema de classificação onde são atribuídos pontos na avaliação de critérios para a determinação da antiguidade;

Considerando que importa definir o limite temporal para consideração dos critérios determinantes da antiguidade na preparação da promoção;

Considerando que compete à Comissão da Função Pública decidir sobre as práticas administrativas e de gestão no setor público, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 7/2009, de 15 de julho, que cria a Comissão da Função Pública.

Considerando a deliberação da Comissão da Função Pública na 85ª Reunião Ordinária, de 6 de março de 2025.

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, conjugada com a decisão acima citada, decide:

- I. FIXAR os seguintes parâmetros de pontuação na aplicação dos critérios de promoção por antiguidade, previstos nos artigos 10º a 17º, do Decreto-Lei 46/2024, de 23 de dezembro:
  1. A data limite para determinação dos critérios de promoção por antiguidade é o primeiro dia de janeiro do ano a que se refere a promoção por antiguidade. Assim, para a promoção relativa ao ano de 2024, a data limite para consideração dos critérios é 1 de janeiro de 2024;
  2. Para o critério de frequência de cursos de formação, a cada dia de atividade registado nos certificados de conclusão de formação profissional, corresponde a 8 horas de formação;
  3. São contadas as horas de formação apenas dos certificados que constam a data de início e de término da formação;
  4. Admite-se a contagem de horas das formações anteriormente registadas no SIGAP, mesmo que não exista documento digitalizado, desde que comprovado que a formação ocorreu dentro do período considerado para promoção;
  5. Certificados de apreciação, louvor ou agradecimento não são considerados para fins de formação profissional;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

6. As horas de formação informadas no certificado prevalecem sobre a contagem de dias prevista no número 2 acima;
  7. Estão incluídas como ações de formação a participação em disseminações de legislação e regulamentos realizadas pela CFP e as ações de orientação e indução aos novos funcionários públicos.
  8. Para o critério de resultado da avaliação de desempenho consideram-se aqueles obtidos pelo candidato nas avaliações concluídas e registradas no SIGAP até ao ano a que se refere o concurso;
  9. Para o critério de tempo de serviço na administração pública pode ser registado o tempo de serviço prestado ao Estado fora da função pública, seja no exercício de cargo de natureza política para o qual foi eleito ou nomeado, ou ainda como contratado;
  10. O tempo de serviço na administração pública prestado ao Estado fora da função pública deve ser comprovado mediante a apresentação pelo interessado do documento de eleição, nomeação ou contrato que mencione data de início e de término no prazo fixado pela CFP;
- II. DETERMINAR a inclusão na lista de candidatos à promoção por antiguidade dos funcionários públicos em gozo de licenças com vencimentos e licença especial sem vencimentos, desde que preencham os demais critérios de elegibilidade.
- III. DETERMINAR que a lista final da elegibilidade de candidatura à promoção por antiguidade para cada grau inclua a pontuação obtida pelos candidatos em cada um dos seguintes critérios (*com base no SIGAP*):
- a. Tempo de serviço na administração pública;
  - b. Tempo de serviço na carreira e respetiva categoria ou grau;
  - c. Resultado da Avaliação de desempenho;
  - d. Maior idade
  - e. Prestação de serviço em áreas remotas;
  - f. Frequência de cursos de formação;
  - g. Bom comportamento; e
  - h. Assiduidade.
- IV. DETERMINAR que as listas de classificação final do concurso de promoção por antiguidade em cada grau integrem a pontuação obtida pelos candidatos, assim disposta:
- a. A soma da pontuação dos critérios referidos no item anterior;
  - b. O total final de pontos do candidato;
  - c. A ordem da colocação na lista segue o total final de cada candidato.
- V. FIXAR em cinco dias o prazo para apresentação de reclamação ou recurso contra a lista de candidatos admitidos ao concurso e a lista de classificação final.

- VI. DETERMINAR que as listas de classificação final, após apreciadas quaisquer reclamações e recursos, são aprovadas pelos júris e homologadas pelo Presidente da CFP.

Publique-se

Dili, 6 de março de 2025.



**Agostinho Letêncio de Deus**  
Presidente da CFP



**Fausto Freitas da Silva**  
Comissário da CFP



**José Telo Soares Cristóvão**  
Comissário da CFP



**Agapito da Conceição**  
Comissário da CFP



**Anita Tavares Ribeiro de Jesus**  
Comissária da CFP